



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO
REFERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 6.927, DE 09 DE JUNHO
DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE
VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL, PARA VEÍCULOS
QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.927, de 09 de junho de 2021, cujo projeto de lei é de autoria do Vereador que a este subscreve, que “*dispõe sobre regulamentação de vagas de estacionamento especial, para veículos que transportem pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Assis*”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Como será disciplinada a emissão da autorização especial para o uso das vagas às pessoas portadoras do espectro autista? Qual o Órgão ou Secretaria responsável?
- b) Qual o procedimento deverá ser adotado pela famílias dessas pessoas para conseguirem tal autorização? Quais os documentos necessários?

SALA DAS SESSÕES, em 07 de julho de 2021.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.927, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 40/21 – Autoria: Vereador Gerson Alves de Souza

Dispõe sobre regulamentação de vagas de estacionamento especial, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado pela Lei Federal nº 12764, de 27 de dezembro de 2012, que reconhece a pessoa com espectro autista (CID 10 - F84) como deficiente, fica autorizado o estacionamento em vagas públicas e privadas reservadas e identificadas com o símbolo universal da "cadeira de rodas", para os veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas às pessoas portadoras do espectro autista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de junho de 2021.

